

NORMA INTERNA 02 - Comissão Eleitoral Setorial

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CEFID/UDESC, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina complementarmente alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna (complementar à norma interna publicada em 28 de agosto de 2023), devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º. As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral nos seguintes locais que foram marcados pela comissão eleitoral:

§ 1º Para banners: hall de entrada; hall do auditório; e pátio de convivência.

§ 2º Para cartazes: mural da direção de ensino no hall de entrada; mural ao lado da entrada da biblioteca; mural da clínica escola de Fisioterapia; mural na entrada do ginásio II; mural ao lado da entrada da cantina; e corredor das salas 7 a 12.

§ 3º Para flyers: mesa no hall de entrada.

Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 5º As apresentações das propostas, pelos candidatos, em sala de aula devem ser informadas previamente para o professor responsável que tem autonomia para indicar o momento mais oportuno para explanação. Cada chapa poderá, no período eleitoral, apresentar-se duas vezes para cada turma, com tempo máximo de 10 minutos por apresentação.

Art. 6º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Professora Renata Maba Gonçalves Wamosy (renata.goncalves@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Florianópolis/SC, 04 de setembro de 2023.

Renata Maba Gonçalves Wamosy
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial